



Número: **0091108-08.2011.8.13.0287**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Guaxupé**

Última distribuição : **11/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 3.706,80**

Processo referência: **0091108-08.2011.8.13.0287**

Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE GUAXUPE (EXEQUENTE)	
GERALDA PIRES DE JESUS (EXECUTADO(A))	
	CEZAR TADEU DIAS (ADVOGADO)

Outros participantes	
MARCOS RODRIGO CUSTODIO SOARES (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10748939491	24/09/2026 12:25	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Guaxupé / 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Guaxupé

Avenida Prefeito Anibal Ribeiro do Val, 150, Vila Santo Antônio, Guaxupé - MG - CEP: 37800-000

PROCESSO Nº: 0091108-08.2011.8.13.0287

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE GUAXUPE CPF: 18.663.401/0001-97

EXECUTADO(A): GERALDA PIRES DE JESUS CPF: 942.182.858-53

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver remetido o edital adiante colacionado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, bem como afixado no átrio do Fórum local.

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação da executada, proprietária e fiel depositária do bem **Geralda Pires de Jesus - CPF nº 942.182.858-53**, seu cônjuge se casada for, dos coproprietários do bem **Maria do Carmo Barbosa**, seu cônjuge **Venâncio Camilo Barbosa - CPF nº 698.586.168-72**; **João Batista Pires**, seu cônjuge **Olinda Rosa Pires - CPF nº 286.291.406-15**; **Maria Eufrázia Moisés**, seu cônjuge **João Moisés Filho - CPF nº 310.009.166-34**; **Júlio Maria Pires**, seu cônjuge **Maria Aparecida Rafael Pires - CPF nº 649.907.618-04**; **Matilde das Graças Fortunato**, seu cônjuge **Laércio Antônio Fortunato** CPF nº 606.977.098-68; **Marlene Pires**, seu cônjuge se casada for; **Donizete Pires**, seu cônjuge **Terezinha Donizete Felippi Pires - CPF nº 492.127.376-68**; **Antônio Pires**, seu cônjuge **Maria Paula Bonifácia Pires - CPF nº 346.181.206-49**; **Geraldo Pires - CPF nº 536.934.266-00**, seu cônjuge se casado for; da possuidora do bem **Ana Victória Pires de Souza - CPF nº 095.398.906-24** e demais interessados, extraído dos autos de Execução Fiscal, requerente **Município de Guaxupé**, Processo nº 0091108-08.2011.8.13.0287. A Dra. **Andressa Collares Xavier, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Guaxupé/MG**, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.custodioleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. **No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 19 DE OUTUBRO DE 2026, às 10:00 horas**, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 19 DE OUTUBRO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 19 DE OUTUBRO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em



que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **75% do valor da avaliação, conforme artigo 843 do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO:** Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil.

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma casa, com área construída de 160m² e área total de terreno de 240m², situado na Rua Expedicionário Ricardo Fantini, nº 126, centro na cidade de Guaxupé/MG. O imóvel é composto por dois quartos, uma sala, uma cozinha/copa e um banheiro, construção em alvenaria, revestida de laje e coberta com telhas de barro, com paredes lisas, banheiro e cozinha azulejados e com piso cerâmico, sala e um dos quartos com pisos de tacos de madeira. A construção é antiga e de baixo padrão e está em mau estado de conservação, apresentando infiltração no teto da cozinha e do banheiro; os pisos cerâmicos e de madeira estão sem manutenção, bem como a pintura das paredes. A casa não possui quintal e foi construída nos fundos do terreno e o acesso a ela se dá por um corredor lateral, sem garagem. Registro anterior: 7.553. **O bem imóvel está matriculado sob o nº 70, Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé/MG. Inscrição cadastral nº 06.0036.0497.002**

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil)** conforme Auto de Avaliação de ID 10591968482 - Pág. 4, realizado em 16 de novembro de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leilado não constam ônus.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de **R\$ 9.228,60 (nove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, conforme Tabela Demonstrativa, juntado aos autos em ID 10541895400 – Pág. 1/2, atualizado até 18 de setembro de 2025.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1)** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 2)** O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3)** Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
- 4)** Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a **75% do valor da avaliação conforme artigo 843 do Código de Processo Civil.**
- 5)** Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 6)** Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 7)** Serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8)** A comissão devida ao Leiloeiro será de **5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente;
- 9)** Com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
- 10)** O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).
- 11)** O auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido o pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)
- 12)** Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
- 13)** O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
- 14)** Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o



domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); **15)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF). **16)** O imóvel será vendido em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do imóvel e a realidade existente; **17)** O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao imóvel, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do imóvel; **18)** Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; **19)** Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil; **20)** Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; **21)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”. **LEILOEIRO:** O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Marcos Rodrigo Custodio Soares**, devidamente cadastrado na **JUCEMG N° 1122**. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O valor do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Custódio Leilões Ltda – CNPJ 40.177.372/0001-02, Banco 077 – Banco Inter, Agência 0001, C/C 11777970-9. **PAGAMENTO PARCELADO:** **1)** O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme Art.895 do CPC. **2)** Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil**. **3)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil**. **OBSERVAÇÕES:** **1)** Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento). **2)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. **3)** Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Custódio Leilões, deduzidas as despesas incorridas. **ADJUDICAÇÃO:** A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 2,5% (dois e meio por cento) devido ao Leiloeiro sobre o valor da dívida atualizada ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, conforme Decisão de ID 10714229796, de 04 de agosto de 2026. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se a executada, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executada pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 2,5% (dois e meio por cento) devido ao Leiloeiro, sobre o valor da dívida atualizada ou



sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, conforme Decisão de ID 10714229796, de 04 de agosto de 2026. DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica a executada obrigada a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 2,5% (dois e meio por cento) devido ao Leiloeiro, sobre o valor da dívida atualizada ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, conforme Decisão de ID 10714229796, de 04 de agosto de 2026, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 2º Vara Cível de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Guaxupé, Avenida Prefeito Anibal Ribeiro do Vale, 150, Vila Santo Antônio, Guaxupé/MG – CEP: 3783-0125, E-mail: gpe1secretaria@tjmg.jus.br ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP: 14403-143 em Franca/SP e e-mail: sac@custodioleiloes.com.br, e no site www.custodioleiloes.com.br. Ficam a executada, proprietária e fiel depositária do bem, seu cônjuge se casado for, os coproprietários, seus cônjuges se casados forem, a possuidora do bem e demais interessados **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se este, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aos 24 dias do mês de setembro de 2026. Eu, (a.) Milene Mariano da Silva, Escrivã Judicial, o digitei, conferi e subscrevo por ordem da MMª. Juíza de Direito. (Procuradores da Exequente: Lisiane Cristina Durante, inscrita na OAB/MG nº 92.257, Déborah De Andrade Vasconcelos, inscrita na OAB/MG nº 131.317, Marco Aurélio Silva Batista, inscrito na OAB/MG nº 138.544, Ana Luiza Ribeiro Dias, inscrita na OAB/MG nº 168.832).

Guaxupé, 24 de setembro de 2026.

MILENE MARIANO DA SILVA

Escrivão(ã) do Juízo

